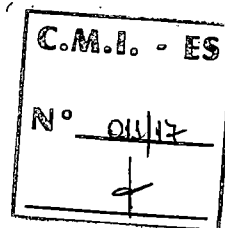




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº. 1267/2017

Certifico que este Ato foi Publicado em <u>18/12/2017</u> , na pág. <u>429</u> da edição nº <u>910</u> , do DOM/ES.  <u>[Assinatura]</u> Servidor Mat. <u>4075</u>
--

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2017 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Departamento Contábil Financeiro desta Casa.

**Art. 2º** - O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro de 2017.

**Art. 3º** - O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil, que serão suplementadas se for necessário.

**Art. 5º** - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 15 de Dezembro de 2017.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Publicado sob nº 2583/2017

Data 28 / 12 / 2017

lento  
Protocolista